



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 5 de julho de 2023
(OR. en)

11492/23

**Dossiê interinstitucional:
2023/0252 (COD)**

**POLCOM 148
SPG 5
CODEC 1290**

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	4 de julho de 2023
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2023) 426 final
Assunto:	Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 978/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 732/2008 do Conselho

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2023) 426 final.

Anexo: COM(2023) 426 final



Bruxelas, 4.7.2023
COM(2023) 426 final

2023/0252 (COD)

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que altera o Regulamento (UE) n.º 978/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 732/2008 do Conselho

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

• Razões e objetivos da proposta

Desde 1971, a União Europeia (UE) tem vindo a conceder preferências comerciais aos países em desenvolvimento¹ através do Sistema de Preferências Generalizadas (SPG). Este faz parte da sua política comercial comum, em conformidade com as disposições gerais por que se rege a ação externa da UE².

O SPG é um dos principais instrumentos da UE de ajuda aos países em desenvolvimento que contribui para a sua integração na economia mundial através do comércio, para a redução da pobreza e para o apoio ao desenvolvimento sustentável através da promoção dos direitos humanos e laborais fundamentais, da proteção do ambiente e da boa governação. O SPG consiste em três regimes:

- SPG normal: para os países de rendimento baixo e médio-baixo; concede uma redução ou a supressão total dos direitos aduaneiros em dois terços das linhas pautais da UE.
- SPG+: o regime especial de incentivo ao desenvolvimento sustentável e à boa governação que reduz as tarifas para 0 %, em traços largos, para as mesmas linhas pautais do SPG normal. É concedido aos países vulneráveis de rendimento baixo e médio-baixo que apliquem 27 convenções internacionais relacionadas com os direitos humanos, os direitos laborais, a proteção do ambiente e a boa governação.
- Tudo Menos Armas (TMA): O regime especial para os países menos desenvolvidos (PMD), que lhes proporciona um acesso isento de direitos aduaneiros e de contingentes ao mercado da UE para todos os produtos, exceto armas e munições.

O atual sistema baseia-se no Regulamento (UE) n.º 978/2012³ e é aplicável até 31 de dezembro de 2023. Salvo se for adotado um novo regulamento que substitua o regulamento em vigor antes dessa data, os regimes SPG normal e SPG+ deixarão de ser aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2024. As importações provenientes de países em desenvolvimento ao abrigo do SPG normal e do SPG+ estariam, assim, sujeitas aos direitos da Nação Mais Favorecida (NMF). Todavia, as importações provenientes de PMD continuariam a ser abrangidas pelo regime TMA, que não tem um termo de vigência.

¹ A expressão «países em desenvolvimento» é utilizada de acordo com a terminologia da OMC. Ver, por exemplo, o prómio do Acordo de Marraquexe que institui a OMC («Reconhecendo ainda que é necessário envidar esforços positivos no sentido de assegurar que os países em desenvolvimento e, em especial, os países menos desenvolvidos beneficiem de uma parte do crescimento do comércio internacional que corresponda às suas necessidades de desenvolvimento económico») e a cláusula de habilitação do GATT («Decisão relativa ao tratamento diferenciado e mais favorável, à reciprocidade e à participação mais ativa dos países em desenvolvimento»).

² Tratado da União Europeia — TÍTULO V: DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS À AÇÃO EXTERNA DA UNIÃO E DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS À POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM — Capítulo 1: Disposições gerais relativas à ação externa da União - Artigo 21.º https://eur-lex.europa.eu/eli/treaty/teu_2008/art_21/oj?locale=pt.

³ Regulamento (UE) n.º 978/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 732/2008 do Conselho (JO L 303 de 31.10.2012, p. 1).

Em 22 de setembro de 2021, a Comissão Europeia adotou uma proposta⁴ de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas. O novo regulamento revogará o Regulamento (UE) n.º 978/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho e entrará em vigor em 1 de janeiro de 2024. O processo legislativo ordinário está em curso, mas não foi concluído, existindo o risco de não ser concluído a tempo. É necessário assegurar a continuidade do funcionamento do sistema após 31 de dezembro de 2023. As consequências de qualquer descontinuidade para o SPG seriam que todas as importações ao abrigo do SPG receberiam o tratamento habitual de nação mais favorecida, à exceção das provenientes de países menos desenvolvidos, que estariam abrangidas pelo regime «Tudo Menos Armas» (TMA), com choques económicos significativos para as empresas da UE e dos países beneficiários.

A presente proposta é apresentada com vista a assegurar a continuidade e o tempo suficiente para que se possa desenrolar o processo legislativo necessário para prolongar a aplicação das regras em vigor e evitar as consequências negativas acima descritas. A Comissão considera que o novo Regulamento SPG deve ser aplicado o mais rapidamente possível, devendo a prorrogação temporária do regime existente terminar nessa altura. Propõe-se, por conseguinte, manter o atual regulamento para além de 31 de dezembro de 2023, sem alterações, até ao momento em que um regulamento sucessor seja acordado entre os legisladores e entre em vigor, após um período de transição adequado.

Dadas as incertezas prevaletentes quanto ao tempo necessário para concluir o processo legislativo relativo ao novo Regulamento SPG, propõe-se prorrogar a validade do atual regulamento SPG até 31 de dezembro de 2027. Tal criará uma oportunidade para que o regulamento sucessor seja preparado, acordado e adotado com a antecedência suficiente, de modo que os operadores económicos e os países beneficiários se possam preparar para quaisquer alterações introduzidas, sem correr o risco de uma prorrogação por tempo indeterminado que, na realidade, perpetuaria o *statu quo* e atrasaria as reformas oportunas do sistema.

A presente proposta altera apenas a data de aplicação do Regulamento (UE) n.º 978/2012.

A proposta relativa à prorrogação do atual Regulamento SPG não implica despesas para o orçamento da UE. A sua aplicação também não implicaria uma perda de receitas aduaneiras em relação à atual situação.

⁴ Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas e que revoga o Regulamento (UE) n.º 978/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (COM(2021) 579 final).

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que altera o Regulamento (UE) n.º 978/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 732/2008 do Conselho

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário,

Considerando o seguinte:

- (1) Desde 1971, a Comunidade tem vindo a conceder preferências comerciais aos países em desenvolvimento no âmbito do seu Sistema de Preferências Generalizadas.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 978/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho¹ prevê a aplicação do sistema de preferências pautais generalizadas («sistema») até 31 de dezembro de 2023, com exceção do regime especial a favor dos países menos desenvolvidos, aos quais esse termo de vigência não é aplicável.
- (3) Em 22 de setembro de 2021, a Comissão Europeia adotou uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas e que revoga o Regulamento (UE) n.º 978/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho². O regulamento proposto deverá entrar em vigor em 1 de janeiro de 2024. O processo legislativo ordinário está em curso e existe o risco de não estar concluído até 31 de dezembro de 2023. Por conseguinte, é necessário propor uma prorrogação do Regulamento (UE) n.º 978/2012, a fim de assegurar a continuidade do funcionamento do sistema após 31 de dezembro de 2023, até ao momento da adoção e aplicação de um regulamento sucessor.
- (4) O período de prorrogação do atual regulamento deve prever o tempo necessário para o processo legislativo de adoção do novo regulamento. Assim, o período de aplicação do Regulamento (UE) n.º 978/2012 deve ser prorrogado até 31 de dezembro de 2027.

¹ Regulamento (UE) n.º 978/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 732/2008 do Conselho (JO L 303 de 31.10.2012, p. 1).

² COM(2021) 579 final.

Caso o regulamento baseado na proposta COM(2021) 579 da Comissão se torne aplicável antes dessa data, a prorrogação do período de aplicação do Regulamento (UE) n.º 978/2012 deve ser proporcionalmente encurtada, prevendo simultaneamente um período de transição adequado. A fim de assegurar a continuação da aplicação do Regulamento (UE) n.º 978/2012, se a publicação do presente regulamento tiver lugar após 31 de dezembro de 2023, deve aplicar-se retroativamente a partir de 1 de janeiro de 2024,

ADOTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No artigo 43.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 978/2012, o ano «2023» é substituído pelo ano «2027».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*. Se a publicação tiver lugar após 31 de dezembro de 2023, o presente regulamento é aplicável retroativamente a partir de 1 de janeiro de 2024.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados- Membros.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Parlamento Europeu
A Presidente

Pelo Conselho
O Presidente

FICHA FINANCEIRA LEGISLATIVA

FICHA FINANCEIRA LEGISLATIVA «RECEITAS» — PARA PROPOSTAS COM INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL NO LADO DAS RECEITAS DO ORÇAMENTO

1. DENOMINAÇÃO DA PROPOSTA:

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que altera o Regulamento (UE) n.º 978/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 732/2008 do Conselho

2. RUBRICAS ORÇAMENTAIS:

Rubrica de receitas (capítulo/artigo/número): artigo 120.º

Montante inscrito no orçamento para o exercício em questão: n/d

(apenas no caso de receitas afetadas):

As receitas serão afetadas à seguinte rubrica de despesas (capítulo/artigo/número): n/d

3. INCIDÊNCIA FINANCEIRA

- A proposta não tem incidência financeira.
- A proposta não tem incidência financeira nas despesas, embora a tenha nas receitas.
- A proposta tem incidência financeira nas receitas afetadas.

A incidência é a seguinte:

(em milhões de EUR, com uma casa decimal)

Rubrica de receitas	Incidência nas receitas ³⁴	Período de 12 meses com início em 1.1.2024 <i>(se for aplicável)</i>	Ano de 2024
/Artigo/ 120	<i>Incidência nos recursos próprios</i>		-2 977,6
Capítulo/artigo/número...			

³ Os montantes anuais devem ser estimados com base na fórmula ou no método definido na secção 5. Para o ano inicial, o montante anual é normalmente pago sem redução ou proporcionalmente.

⁴ No que diz respeito aos recursos próprios tradicionais (direitos aduaneiros, quotizações sobre o açúcar), as quantias indicadas devem ser apresentadas em termos líquidos, isto é, quantias brutas após dedução de 20 % a título de despesas de cobrança.

Situação após a ação					
Rubrica de receitas	[N+1]	[N+2]	[N+3]	[N+4]	[N+5]
Capítulo/artigo/número...					
Capítulo/artigo/número...					

*(apenas no caso de receitas afetadas, na condição de a rubrica orçamental já ser conhecida):
n/d*

Rubrica de despesas ⁵	Ano N	Ano N+1
Capítulo/artigo/número...		
Capítulo/artigo/número...		

Situação após a ação					
Rubrica de despesas	[N+1]	[N+2]	[N+3]	[N+4]	[N+5]
Capítulo/artigo/número...					
Capítulo/artigo/número...					

1. MEDIDAS ANTIFRAUDE

N/D

OUTRAS OBSERVAÇÕES

O Sistema de Preferências Generalizadas (SPG) confere, mediante determinadas condições, preferências aduaneiras a certos produtos que entram na UE.

Tomando por base os últimos dados disponíveis (2019)⁶, estas preferências representam, ao abrigo da proposta de Regulamento SPG, uma perda de receitas para a UE na ordem dos 2 977,6 milhões de EUR (anexo 1).

O novo regulamento perpetuará as preferências existentes. Além disso, a possibilidade de os países perderem a cobertura do sistema por alcançarem estatutos de rendimento médio-alto ou por celebrarem um ACL com a UE contribuiria para a redução das perdas de receitas.

⁵ A utilizar apenas em caso de necessidade.

⁶ Os dados relativos a 2020 e 2021 estão disponíveis, mas não foram selecionados como base para os cálculos, por serem considerados anos invulgares e não representativos.

A perda total de receitas seria de 3 970 milhões de EUR (montante bruto). Deduzindo 25 % que ficam retidos nos Estados-Membros a título de compensação pelas despesas de cobrança, a perda de receitas para o orçamento da UE seria de 2 978 milhões de EUR distribuídos entre os diferentes regimes da seguinte forma:

Milhões de EUR	Importações preferenciais	Perda de receitas	25 % de redução «custos cobrança Estados-Membros»
TMA	25 171	2 764	2 073
SPG+	8 406	776	582
SPG	13 005	430	323
Total	46 583	3 970	2 978

Anexo 1: Efeito nas receitas da UE por beneficiário do SPG

Países TMA	Importações totais x 1 000 EUR	Importações elegíveis x 1 000 EUR	Importações preferenciais x 1 000 EUR	Média NMF	Taxa média TMA	Perda de receitas UE x 1 000 EUR
Afeganistão	49 655	19 501	14 802	2,9 %	-	434
Angola	3 520 990	37 270	31 004	7,7 %	-	2 378
Bangladexe	15 927 629	15 874 498	15 366 176	11,7 %	-	1 805 019
Benim	19 183	2 854	2 059	7,0 %	-	145
Butão	10 022	9 817	9 435	5,7 %	-	542
Burquina Fasso	242 090	20 944	20 000	6,1 %	-	1.225
Burundi	31 505	262	142	5,3 %	-	7
Camboja	4 574 251	4 428 234	4 173 909	11,9 %	-	497 288
República Centro-Africana	12 149	66	-	-	-	-
Chade	135 515	1 950	-	-	-	-
Comores	23 416	9 408	8 691	6,6 %	-	573
Congo (República Democrática)	822 182	8 453	1 794	11,1 %	-	200
Jibuti	3 184	874	81	11,5 %	-	9
Guiné Equatorial	886 116	16 843	7 407	0,7 %	-	52
Eritreia	1 962	1 737	1 681	11,9 %	-	200

Etiópia	520 210	255 691	246 854	8,8 %	-	21 684
Gâmbia	13 247	10 897	10 145	8,0 %	-	808
Guiné	732 435	4 534	1 738	5,9 %	-	103
Guiné-Bissau	64 299	515	411	8,4 %	-	35
Haiti	33 890	10 672	8 747	11,0 %	-	962
Quiribáti	66	65	12	11,0 %	-	1
Laos	285 962	240 844	212.040	10,0 %	-	21 274
Lesoto	299 445	4 710	597	9,1 %	-	54
Libéria	327 056	3 113	2 001	4,5 %	-	90
Madagáscar	906 173	698 620	8 151	6,9 %	-	566
Maláui	259 579	246 715	238 199	0,1 %	-	199
Mali	30 942	5 873	3 700	5,1 %	-	189
Mauritânia	675 106	336 957	332 825	8,8 %	-	29 243
Moçambique	1 619 461	1 144 760	1 099 775	3,0 %	-	33 386
Mianmar/Birmânia	2 731 998	2 593 015	2 470 859	11,0 %	-	273 017
Nepal	67 719	59 535	55 329	7,9 %	-	4 377
Niger	6 185	3 927	2 583	1,0 %	-	26
Ruanda	52 002	10 968	10 046	5,9 %	-	593
São Tomé e Príncipe	7 659	877	740	3,4 %	-	25
Senegal	471 995	337 004	330 186	10,0 %	-	32 859
Serra Leoa	265 673	2 927	1 455	3,3 %	-	48
Ilhas Salomão	61 559	61 419	61 272	22,2 %	-	13 612
Somália	23 119	301	-	-	-	-
Sudão do Sul	1 862	1 447	-	-	-	-
Sudão	272 348	7 975	6 998	1,6 %	-	113
Tanzânia	419 033	232 563	225 134	4,0 %	-	9 052
Timor-Leste	4 187	1 256	0	12,3 %	-	0

Togo	211 711	17 563	16 359	6,4 %	-	1 045
Tuvalu	224	88	-	-	-	
Uganda	416 610	131 769	129 242	7,6 %	-	9 798
Vanuatu	742	77	22	4,0 %	-	1
Iémen	95 481	9 726	8 723	13,2 %	-	1 148
Zâmbia	352 622	54 298	49 852	2,8 %	-	1 371
TMA total	37 490 449	26 923 416	25 171 176	11,0 %		2 763 751

Países SPG+	Importações totais x 1 000 EUR	Importações elegíveis x 1 000 EUR	Importações preferenciais x 1 000 EUR	Média NMF	Taxa média SPG+	Perda de receitas UE x 1 000 EUR
Arménia	334 119	200 580	196 657	4,6 %	-	9 028
Bolívia	547 509	83 017	78 203	1,7 %	-	1 319
Cabo Verde	84 537	68 040	61 240	20,1 %	-	12 288
República Quirguiz	104 734	7 444	4 541	5,5 %	-	249
Mongólia	74 705	17 351	14 060	11,0 %	-	1 542
Paquistão	5 917 043	5 268 942	5 116 967	10,1 %	-	514 803
Filipinas	7 075 078	2 437 012	1 766 682	7,6 %	-	133 553
Seri Lanca	2 266 802	1 922 801	1 167 843	8,9 %	-	103 391
Total SPG+	16 404 528	10 005 187	8 406 193	9,2 %		776 174

Países SPG geral	Importações totais x 1 000 EUR	Importações elegíveis x 1 000 EUR	Importações preferenciais x 1 000 EUR	Média NMF	Taxa média SPG	Perda de receitas UE x 1 000 EUR
Congo	737 147	2 623	236	7,4 %	4,1 %	8
Ilhas Cook	6 385	1 083		-	-	
Índia	38 052 127	8 626 452	7 929 033	9,6 %	6,5 %	247 014
Indonésia	13 531 056	6 140 299	4 835 094	8,2 %	4,6 %	174 707
Quénia	971 904	334 198	1 640	4,9 %	1,9 %	50
Micronésia	39	24	4	11,5 %	7,0 %	0
Nauru	202	10		-	-	

Nigéria	17 072 490	161 796	129 049	7,3 %	2,8 %	5 726
Niuê	269	35		-	-	
Samoa	879	457		-	-	
Síria	44 378	23 635	4 143	8,3 %	4,4 %	162
Tajiquistão	42 091	14 082	12 517	11,5 %	9,1 %	299
Tonga	237	177	127	9,7 %	3,2 %	8
Usbequistão	172 288	106 678	93 595	6,7 %	4,3 %	2 220
Total SPG geral	70 631 494	15 411 550	13 005 438	9,1 %	5,8 %	430 195